



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1012

Recife - Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.016/2022 Recife, 26 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 433191/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/05/2022 a 14/05/2022, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.500/2022 Recife, 3 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.531/2022 Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 101ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.532/2022 Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.533/2022 Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.534/2022
Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.535/2022
Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.536/2022
Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.537/2022
Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.538/2022
Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.539/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital, junto ao cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, marcada para o dia 15/06/2022, às 08:00h, referente ao processo 0016081-12.2019.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.540/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos nº 433187/2022, 433189/2022 e 433191/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.405/2022, publicada no Diário Oficial de 27/05/2022, por meio da qual foi designada a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/06/2022 a 10/06/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.541/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos nº 433187/2022, 433189/2022 e 433191/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, face afastamento da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda, no período de 15/05/2022 a 13/06/2022, em razão de licença médica; nos períodos de 14/06/2022 a 16/06/2022, de 20/06/2022 a 22/06/2022 e nos dias 01/07/2022 e 04/07/2022, em razão da compensação de plantão; e no período de 05/07/2022 a 21/07/2022, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.542/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0068.0012489/2022-46;

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa ocupado pelo servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, matrícula nº 189.347-5, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.543/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 12/2022, que cria e regulamenta a outorga da "Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Resolução acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as servidoras JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, e VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração, para, sob a Coordenação da Chefe de Gabinete desta PGJ, Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, comporem a Secretaria do Conselho da Medalha de Tempo de Serviço, com as atribuições previstas no art. 10 da RES PGJ nº 12/2022, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 120/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1759.0012633/2022-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0012963/2022-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0262.0011964/2022-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco-ESMP, para participar, atendendo à Convocação 012/2022-CDEMP, da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, nos dias 23 e 24.06.2022, em Campo Grande - MS. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.028/00010088/2022-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido via SEI nº 19.20.0280.0012536/2022-59.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Inquérito Administrativo nº 025/2018

Recife, 7 de junho de 2022

Inquérito Administrativo nº 025/2018

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021, a manifestação final, pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito, apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, tendo em vista a inimizabilidade ao servidor(a);

II – Encaminhe-se cópia da manifestação final à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores e a Advocacia Leonardo Aguiar advogados da AMPPE, para conhecimento.

III – Após, encaminhe-se o processo à referida Comissão para arquivamento.

Recife, 07 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 105/2022

Recife, 7 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 863

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 06/06/22

Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 864

Assunto: Ofício CGMP nº 344/2022

Data do Despacho: 06/06/22

Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 865

Assunto: Correição Ordinária nº 049/2022

Data do Despacho: 06/06/22

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida junto-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 866

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2022

Data do Despacho: 06/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 867

Assunto: Atualização de endereço

Data do Despacho: 06/06/2022

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 868

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 869

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 870

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 871
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Ofício nº 21/2022
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Arcoverde
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar pelos seus próprios termos e normativas vigentes.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Os requisitos para concessão do ressarcimento pleiteado, constantes do artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações posteriores, encontram-se atendidos, uma vez que houve mudança de residência do Dr. Rodrigo Amorim Silva dos Santos de uma para outra sede de Comarca, devidamente constatada por esta Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Resolução CNMP nº 204/2019
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): Atuação de Ofício
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se à Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, informando o ocorrido acerca do envio dos dados das Promotoras e Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, fazendo-o mais uma vez, incluindo-se também os novos integrantes.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Comunicação Interna nº 11/2022 - PJ SALG
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Prestadas as informações solicitadas à Corregedoria-Geral pela Assessoria Técnica da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, devolva-se o procedimento ao órgão remetente para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022
Data do Despacho: 06/06/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito expirou no dia 26/05/2022, e tendo em vista a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº - PORTARIA

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a saúde deve ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de

responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que o art. 198, §1º, da Constituição Federal prevê o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que deve ser feito mediante a vinculação de patamares de gasto mínimo fixados na forma dos §§ 2º e 3º do aludido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, tal como inserido no art. 198, §§ 2º e 3º, pela Emenda Constitucional n.º 29/2000;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em saúde deve atender às obrigações normativas de fazer identificadas nos artigos 196, 198 e 200 da Constituição, as quais são detalhadas e operacionalizadas temporalmente nos planos de que trata o art. 16, XVIII, e o art. 36 da Lei n.º 8080/1990, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) com compatibilização à Lei de Orçamento Anual – LOA, sendo o planejamento da saúde obrigatório para os entes públicos, na forma do art. 15, §1º, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem atribuições relativas à assistência farmacêutica, a qual deve englobar as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - compreendida a prescrição e adispensação - de medicamentos (artigo 16, X; 17, VIII; e 18, V, da Lei 8.080/90 e item 3.3 da Portaria MS 3.916, de 30/10/98 - Política Nacional de Medicamentos);
CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente, dentre outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidades, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. (Portaria MS nº 02/2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Item 5.4).

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF nº. 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que Pela Recomendação nº 48/2016 do CNMP, os Promotores de Justiça que atuam em defesa da saúde em todo o Brasil foram incentivados a fiscalizar e/ou inspecionar as Unidades Básicas de Saúde, utilizando questionário sugerido para coleta de informações que viabilizassem, no futuro, eventuais iniciativas para correção de desconformidades encontradas;

CONSIDERANDO que, após essas fiscalizações nos anos de 2017 a 2019, boa parte das Unidades Básicas de Saúde apresentaram irregularidades estruturais, administrativas, falta de acessibilidade, insuficiência de medicamentos, insuficiência de insumos e Insuficiência de vacinas;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade;

CONSIDERANDO que deve o usuário ter garantido o sistema de referência e contrarreferência, para a Resolutividade de seu problema, provido o acesso de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro de maior complexidade e as contrarreferências, no sentido inverso para o local do primeiro atendimento;

CONSIDERANDO que um sistema de referência, portanto, corresponde aos procedimentos, mecanismos e locais definidos para a transferência de usuários de uma unidade ou serviço de saúde para outro, no sistema de saúde. Em atenção ao princípio da regionalização, este serviço deve estar localizado o mais próximo possível daquele que realizou o primeiro atendimento. Assim, o atendimento ao usuário em um serviço de referência é uma ação que deve ser coordenada e executada pelo próprio sistema de saúde, que faz o encaminhamento do usuário acompanhado de relatório do atendimento realizado, com hipótese diagnóstica ou com diagnóstico conforme o caso e com o pedido ao serviço de referência;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Gestor Público Municipal pela construção, articulação e integração de redes de referência e contrarreferência, cujos termos correspondem ao estabelecimento de fluxos capazes de propiciar a transferência de usuários do SUS de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro mais avançado (de média e

alta complexidade) situado em outro Município ou Estado e a contrarreferência diz respeito à instituição de rede de mecanismos capazes de propiciar o retorno desses usuários ao local de origem, com informações sobre o atendimento que lhes foi dispensado, a fim de restar preservado importante banco de dados, nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que a eficiente construção, articulação e integração de redes de referência e contrarreferência, quando transparentes e bem esclarecidas aos usuários, evita, ou, no mínimo, mitiga a sobrecarga das UPAS e dos Hospitais

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, como curador da saúde, adotar providências capazes de assegurar eficiente prestação da atenção básica, por meio de expedição de ofícios, recomendação administrativa, termo de compromisso de ajustamento ou, em último caso, ajuizamento de ação civil pública -, capaz de propiciar a resolução das necessidades e problemas de saúde da população, com o escopo de, no mínimo, implantar ou adequar o programa de atenção ao pré-natal, garantir cobertura vacinal a crianças, adequar os recursos humanos e físicos das unidades de saúde ao preceituado na legislação, compelindo-se o Município a realizar a atenção primária, inerente à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que devem a Secretaria de Saúde do Município, entre outras, inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde; definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família; garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas; assegurar o cumprimento de horário integral de todos os profissionais nas equipes de Saúde da Família, de saúde bucal e de Agentes Comunitários de Saúde; realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a relevância da Secretaria de Saúde promover medidas preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento;

CONSIDERANDO que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, do Ministério da Saúde, Salgueiro possui 16 Unidades Básicas de Saúde, e mais 1 Unidade Básica de Saúde Prisional-PSAL;

CONSIDERANDO que em consulta à página da Prefeitura de Salgueiro, no campo da Secretaria de Saúde, o município possui 16 Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar o funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde do município de Salgueiro/PE, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE e CIDADANIA, ao CSMP, à VII GERES, ao Hospital Regional de Salgueiro, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais de Saúde e da Pessoa com Deficiência, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

3. Expeça-se ofício à Diretoria de Atenção Básica do município requisitando que, no prazo de 30 dias, informe: a) os nomes dos responsáveis técnicos pelas farmácias localizadas em cada Unidade Básica de Saúde; b) os responsáveis técnicos pelas farmácias possuem formações específicas na área; c) existe escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; d) todos os farmacêuticos estão informados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e) as UBS possuem alvará da vigilância sanitária; f) nas UBS existem área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da área de armazenamento; g) nas UBS existem Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); h) a Relação de Medicamentos é divulgada aos médicos e profissionais de saúde; i) há destinação específica para medicamentos vencidos de modo a evitar a entrega ao consumo; j) há identificação do paciente na retirada dos medicamentos; k) há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc); l) existe área de dispensação de medicamentos; m) há incidência de sol de forma direta sobre medicamentos; n) existem medicamentos acondicionados em embalagem Terceira na farmácia; o) no caso de medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de uso controlado, as receitas (prescrição médica) estão sendo retidas; p) há sistema ou controles para evitar a dispensação de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade pela própria unidade ou em relação a outras farmácias; q) há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); r) existe controle de estoque; s) já foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque; t) já foram constatados medicamentos com prazo de validade vencido; u) possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; v) possui dados de estoque máximo; w) foi realizado inventário; x) Os medicamentos de uso controlado ou controle especial estão acondicionados em armário com controle de acesso (chave/cadeado); y) os medicamentos/materiais estão encostados na parede ou em contato direto com o piso/solo. Desde já, requer informações acerca das providências adotadas para o saneamento das irregularidades eventualmente constatadas;

5. Expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros requisitando que, no prazo de 60 dias, inspecione as Unidades Básicas de Saúde do município, encaminhando-se documentação comprobatória acerca das medidas adotadas:

Unidades Básicas de Saúde:

3 - Imperador

Rua Antônio Marcos, s/n, Tel 3871-5192

4 - Maria Panta.

Rua José Alves de Lira, 105, Nossa Senhora Aparecida, Tel 3871-5456

5 --Nossa Senhora das Graças

Rua Alberto Soares, 285, Nossa Senhora das Graças, Tel 3871-1269

6 - Nossa Sra. Aparecida

Rua São João Pedro, 238, Nossa Senhora Aparecida, Tel 3871-05084

7- Nossa Senhora de Fátima

Rua José Adalberto, s/n, ala direita, Nossa Senhora de Fátima, Tel 3871-0144

8 - Santa Margarida

Rua José Adalberto, s/n, ala esquerda, Santa Margarida, Tel 3871-0144

9 - Planalto

Travessa Antônio Alencar Sampaio, 1050, Planalto, Tel 3871-2526

10 - Riachinho

Rua Sebastião da Silva Barros, s/n, Riachinho, Tel 3871-3504

11 - Santo Antônio

Rua José Vitorino de Barros, 208B, Santo Antônio, Tel 3871-5767

ZONA RURAL/DISTRITOS

12 - Conceição das Crioulas

Rua Dominga Maria, 20, Conceição das Crioulas, Tel 3871-5955

13 - Oeste - Sítio Uri

14 - Pau-Ferro

15 - Umãs.

16 - IV Distrito – Campinhos

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser

prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 01 de junho de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.990/2022

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.990/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.990/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança W. M. F. da S. em escola da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por K. P. F. de L. perante o e-mail desta PJ, relatando que sua filha está sem frequentar a escola, em decorrência de ausência de vaga em rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que a noticiante afirmou que foi pessoalmente em várias escolas, no Conselho Tutelar - RPA04, na Secretaria de Educação, mas até o momento a irregularidade não havia sido sanada; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8o, III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8o e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança W. M. F. da S. em escola da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3- Entre em contato com a notificante, mediante contato telefônico, lavrando-se certidão, para cientificá-la sobre a instauração do presente procedimento, bem como para confirmar as informações prestadas pela S.E.M. acerca da recusa da vaga disponibilizada na Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, bem como se há interesse na oferta gratuita de transporte escolar para o trajeto casa-Escola-casa;

4 - Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01917.000.394/2022
Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.394/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01917.000.394/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da adoção, pela CIATUR Olinda, de procedimento padrão para abordagem policial de crianças e adolescentes

INVESTIGADO: CIATur - COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA, sediada em Praça Do Carmo, N° 85, Bairro Carmo, Olinda - Pe

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da adoção

de procedimento de operação padrão, pela CIATUR Olinda, para abordagem policial de crianças e adolescentes neste Município; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Anexe-se aos autos a Recomendação Conjunta firmada com a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e aos CAO Infância e Juventude e Controle Externo da Atividade Policial, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de junho de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02041.000.012/2022
Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA

Procedimento nº 02041.000.012/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02041.000.012 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente

OBJETO: Ofício do CREAS, informando o falecimento da Sra. Júlia Maria da Conceição, natural de Araripina/PE, a fim de receber orientações quanto às possíveis providências a serem tomadas, porquanto a falecida deixou bens e não há notícia de herdeiros notoriamente conhecidos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput)

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, IV, da Resolução nº. 174, de 4 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras providências, "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil"

CONSIDERANDO o Ofício n. 006/2022 - SMDS/CREAS, do Município de Araripina/PE, noticiando o falecimento da Sra. Júlia Maria da Conceição, que deixou bens, sem que se tenha notícia de herdeiros notoriamente conhecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir o feito, inclusive a fim de aferir a existência de herdeiros deixados pela falecida e a correspondente necessidade de abertura de procedimento de herança jacente, nos termos do art. 738 e seguintes do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, junto aos autos informações acerca de eventuais dependentes habilitados em sua base cadastral em nome de JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 220.305.144-20, filha de MARIA JANUÁRIA DA CONCEIÇÃO e MANOEL CLEMENTINO DA SILVA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) à Secretaria para que providencie a juntada aos autos da Escritura Pública do imóvel deixado pela de cujus JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO;

c) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de maio de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02090.000.413/2021
Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.413/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato sobre irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação em favor do advogado Nilton Ayres, realizado pelo Instituto de previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns-IPSG.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Recomendação 02/2022, para rescisão de contrato administrativo 05/2021, celebrado entre o IPSG e Nilton Soares Ayres S/C Advogados Associados, por violação da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa; NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019;

a) Dispensada a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado. b) Cadastrem-se as partes no SIM.
c) Envie-se a recomendação 02/2022 aos destinatários.
d) Após ciência dos destinatários, encaminhe-se para publicação no DOE. e) Aguarde-se resposta no prazo concedido.

Garanhuns, 03 de abril de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02326.000.939/2021

Recife, 7 de junho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.939/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.000.939/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, contendo denúncia de rachadinha no gabinete de Vereador.

Considerando os fatos narrados em denúncia feita à Ouvidoria do Ministério Público e que durante a tramitação do Procedimento não foi possível a completa instrução do feito.

Considerando que embora não comprovada a existência de nepotismo, consoante relatado na representação, não foi descartadas a ocorrência da prática de rachadinha;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Tendo em vista a pauta de audiências já designadas, notifique-se, pessoalmente, a ex-servidora Lais Andrielly da Silva Leão, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no dia 15 de setembro de 2022, às 11:00h para prestar esclarecimentos sobre objeto da denúncia.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01923.000.044/2022

Recife, 6 de junho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.044/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular na Rua Eugenio Luciano de Melo, 61, Bairro Novo, Olinda/ PE.

INVESTIGADO: Claudio Moreira Medeiros e Poder Público
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de junho de 2022.

Belize Camara Correia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 7 de junho de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 02461.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura, de ofício, o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

OBJETIVO: Transparência da política de segurança pública consistente na rede de câmeras da Secretaria de Defesa Social (SDS) em Petrolina, acompanhando-a por meio de indicadores objetivos, a fim de se direcionar o aperfeiçoamento na colheita dos elementos informativos que são utilizados para lastrear os instrumentos de persecução penal, o que ganha especial importância para as Promotorias de Justiça especializadas em Crimes Dolosos contra a Vida.

CONSIDERANDO ser indubitável que o Ministério Público, ao exercer o controle externo da atividade policial e diligenciar nos procedimentos persecutórios, o faz na exata medida para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, desempenhando-se na República Federativa do Brasil a relevante função de ombudsman e/ou defensor del pueblo (art. 129, incisos II, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88);

CONSIDERANDO que entre os direitos assegurados na CRFB/88 está a segurança pública (art. 144), que deve servir para resguardar os direitos fundamentais, dentro da ideia da dimensão objetiva, a partir do que foi firmado no paradigmático Caso Lüth, julgado em 1958 pelo Tribunal Constitucional Alemão (Bundesverfassungsgericht – BverfG), de modo que a correção e tratamento da qualidade dos elementos informativos permite resguardar a plêiade de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o uso operacional da inteligência e contrainteligência na segurança pública aperfeiçoa os elementos de informação que serão confirmados perante o Poder Judiciário, e que se insere dentro da contemporânea ideia de procedimentos estruturais, a partir da avançada categoria dos direitos coletivos de difusão global, local e irradiada (Edilson Vitorelli), em aperfeiçoada releitura que substitui a antiga categoria dos direitos fragmentados em difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o monitoramento por meio de sistemas de câmeras em funcionamento contínuo e de qualidade proporciona, além do cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, o melhor direcionamento na colheita de elementos informativos, a fim de reconstruir os fatos no processo de forma mais fidedigna e obtendo resultados mais justos e alinhados na proteção dos direitos fundamentais, robustecendo-se assim a dignidade da pessoa humana (Menschenwürde), especialmente, o próprio direito indisponível à liberdade;

CONSIDERANDO que a segurança pública está orientada por norma-princípios da Administração Pública (Humberto Ávila), especialmente, transparência e eficiência, de modo que isso conduz à necessidade de prestação de contas dos serviços prestados, como dever que incide indistintamente a todos os agentes públicos (accountability e exigência de disclosure), o que já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em

diversos momentos, a exemplo no MS 33340/DF, para não citar outros;

CONSIDERANDO que a significativa contribuição da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, por meio do julgamento paradigmático da Corte Alemã (BverfG), já incorporada na jurisprudência do STF, permite o desenvolvimento consistente do Direito Penal e Processual Penal Coletivo (Gregório Assagra de Almeida), estabelecendo mecanismos estruturais que tutelam o bem jurídico vida e/ou da diminuição do impactos decorrentes da ofensa a esse insigne bem jurídico mediante o adequado tratamento da vítima direta (sobrevivente) ou indireta (familiares, amigos, comunidade petrolinense e do Estado garantidor integral);

CONSIDERANDO que se agrega as importantes noções acima a ideia de Direito Penal e Processual Penal Positivo, que serve de esteio ao garantismo penal integral (Douglas Fischer, Vladimir Aras, Eugênio Pacelli de Oliveira), tendo em vista que a proteção de bem jurídicos nada mais é que decorrência da ponderada aplicação do mandado de otimização da proporcionalidade (Humberto Ávila), que assegura não só a proibição contra excessos (Übermassverbot), sem contudo desconsiderar a importância significativa da proibição contra a proteção insuficiente (Untermassverbot);

CONSIDERANDO que a proteção insuficiente (Untermassverbot) traz a lume a assistência integral à vítima, a qual já temos procedimento tombado sob o n.º 02460.000.002/2022, instaurado em 01/01/2022, visando aperfeiçoar a política pública para o contexto vitimizador dos crimes dolosos contra a vida em Petrolina/PE, e que a iniciativa veio pouco depois da avançada Resolução CNMP n.º 243-2021, datada de 18/10/2021;

CONSIDERANDO que a vedação à proteção insuficiente (Untermassverbot) também se preocupa com o direito à segurança pública adequada, aparelhada e pautada em meios de inteligência e contrainteligência lícitos e juridicamente reconhecidos, visando o zelo e proteção de bens jurídicos, tanto que a CRFB/88 direcionou que os órgãos de segurança sejam usados para a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a não observância do mandado de otimização da proporcionalidade, na vertente da vedação à proteção insuficiente (Untermassverbot), tem conduzido a República Federativa do Brasil à sucessivas condenações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (em 16/05/2002, o repertório de condenações está assim definido: em 2006 - Caso Ximenes Lopes vs. Brasil; Caso Nogueira de Carvalho e outros vs. Brasil; em 2009, Caso Escher e outros vs. Brasil; em 2010, Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil; em 2016, Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil; em 2017, Caso Cosme Rosa Genoveva, Evando de Oliveira e outros (“Favela Nova Brasília”) vs. Brasil; em 2018, Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil; Caso Herzog e outros vs. Brasil; em 2020, Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil; em 2021, caso de feminicídio Márcia Barbosa de Souza), isso sem contar as diversas repreensões perante os diversos mecanismos internacionais de proteção e supervisão (treaty bodies), expondo e envergonhando os Estados que violam os direitos humanos dos cidadãos (power to embarrass ou naming and shaming).

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, há muito, não só assinou diversos compromissos internacionais por meio de tratados, como assumiu o compromisso de internalizá-los por meio de decretos legislativos, como ocorre com a Convenção de Palermo para o combate ao crime organizado transnacional, que, ao ser internalizada pelo Decreto n.º 5.015/2004, indubitavelmente, faz com que as normas do documento internacional em questão passem a ter caráter cogente no ambiente doméstico, e sendo de ordem pública, portanto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impõe a observância dos objetivos preconizados no art. 1º, no art. 20, que trata das técnicas especiais de investigação, que logo no item 1 é expresso em resguardar a importância de "outras técnicas especiais de investigação, como a vigilância eletrônica ou outras formas de vigilância", e ainda, o art. 28, que aduz para a coleta, intercâmbio e análise de informações;

CONSIDERANDO que existem diversos tratados multilaterais e bilaterais que trazem técnicas especiais de Mutual Legal Assistance Treaty (MLAT), e que o diálogo das cortes (também denominado "fertilização cruzada entre os tribunais ou cross cultural dialogue") tem produzido vasto repertório jurisprudencial por via do controle de convencionalidade indicando para a importância da segurança pública, da inteligência e contrainteligência como técnicas pós-modernas e da proteção integral às vítimas e dos demais sujeitos processuais, em rica manifestação do movimento transconstitucionalista;

CONSIDERANDO que os procedimentos estruturais extrajudiciais são dialógicos e negociados, e que tem sido resultado de conversas e ajustes com o corpo técnico desta 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, com fundamento no art. 129, VI, da CRFB/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encete-se as comunicações de praxe para a publicidade oficial deste procedimento, mantendo-se a respectiva restrição de acesso em virtude do sigilo, por se tratar de informações que servem para instruir diversos procedimentos investigativos criminais ainda não documentados (verbete com eficácia vinculante n.º 14, da Súmula de Jurisprudência do STF - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.").

2) Expeça-se ofício para que o 5º Batalhão de Polícia Militar, a fim de que no prazo de 20 dias, consolidem as seguintes informações:

2.1. Encaminhem mapeamento do local em que foram instaladas as câmeras da SDS em Petrolina, indicando precisamente a data de instalação de cada câmera;

2.2. Declinem objetivamente os critérios e indicadores que são avaliados para a instalação dos pontos de monitoramento, e qual o órgão ou responsável que tem feita essa indicação em Petrolina;

2.3. Informem a programação de ampliação da rede de monitoramento, e quais são as áreas possíveis de ampliação;

2.4. Declinem se os modelos mais recentes contam com câmeras com visão noturna de qualidade, sem travar a mídia e sistema de foco controlado/monitorado, assim como esclareça se existe cronograma para modernização das câmeras antigas e a respectiva especificação das datas;

2.5. Em virtude do princípio da continuidade do serviço público, esclareçam se existe equipe técnica destacada para realizar manutenção das câmeras em Petrolina e o prazo máximo de conserto;

2.6. Indiquem o tempo de armazenamento das imagens no banco de dados da SDS;

2.7. Como é o critério de monitoramento das câmeras,

declinando informações de como funciona o rodízio de monitoramento, e se existem contatos institucional de e-mail para receberem ofício para o caso de eventualmente precisarmos do compartilhamento de informações;

2.8. Informe se em algum momento a SDS recebeu recursos oriundos de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) firmados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco com direcionamento para a compra, instalação de novas câmeras e manutenção da rede de monitoramento existente.

3) Após o retorno das informações, torne conclusos os autos do procedimento.

Petrolina, 07 de junho de 2022.

Fernando Della Latta Camargo,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01866.000.156/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.156/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01866.000.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na Escola Municipal Rubens de Lima Barros INVESTIGADO: Município de Caruaru

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 31 de janeiro de 2018, com o fito de apurar irregularidades na Escola Municipal Rubens Lima de Barros.

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil Nº 002/2018,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.156/2022; Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutivez do caso;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram sanadas as irregularidades no funcionamento da Escola Municipal Rubens de Lima Barros em Caruaru/PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis.

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL E, desde já, DETERMINA:

I – Oficie-se à Secretaria da Educação de Caruaru - SEDUC, com cópia do Relatório Técnico da Pedagoga ministerial (fl. 286 – autos físicos), para que apresente informações atualizadas sobre a resolução das irregularidades apontadas na estrutura física na Escola Municipal Urbana Rubem de Lima Barros, bem como para que apresente outras informações consideradas relevantes. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Oficie-se à direção da Escola Municipal Rubens Lima de Barros, com cópia do Relatório Técnico da Pedagoga ministerial (fl. 286 – autos físicos), para que apresente informações atualizadas sobre a correção das irregularidades encontradas na estrutura física, bem como para que apresente outras informações consideradas relevantes. Prazo: 15 (quinze) dias.

III - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.164/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01866.000.164/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 002/2019 migrado do sistema Arquimedes - Irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos, que permanecem sem uso pela Secretaria Municipal de Educação
INVESTIGADO: Município de Caruaru;

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos

serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutivez das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 22 de março de 2019, com o fito de apurar irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos que permanecem sem uso pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil Nº 002/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.164/2022

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutivez do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram sanadas as irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos que permanecem sem uso pela Secretaria Municipal de Educação em Caruaru/PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL

Desde já, DETERMINA:

I – Oficie-se à Controladoria Geral do Município de Caruaru/PE para que, em atenção ao Ofício CGM nº 6.239/2021 (fl. 217 - autos físicos), envie o relatório conclusivo da Auditoria Interna nº 003/2019. Prazo: 15 (quinze) dias úteis;

II – Oficie-se à Procuradoria Geral do Município, para que, em atenção ao Ofício PGM nº 015/2021 (fls. 106 – autos físicos), apresente a análise das conclusões da auditoria interna e da responsabilização ajuizada em 1017, bem como se foram propostas medidas de responsabilização remanescentes, sobretudo diante da imprescritibilidade das ações de ressarcimento, conforme prevê o art. 37, §5º da CF/88, bem como para que apresente outras informações consideradas relevantes. Prazo: 15 (quinze) dias.

III - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022
Recife, 6 de junho de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS QUE PROMOVAM A MELHORIA NA SEGURANÇA E NA ORGANIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARTÍSTICAS E CULTURAIS, EM TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS OU AUTORIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE NO EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE; representado pelo prefeito municipal IVANILDO MESTRE BEZERRA; POLÍCIA MILITAR, representada pelo Comandante do 24º BPM MAJOR ADEILDO DE CARVALHO SIQUEIRA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que a cidade de Taquaritinga do Norte tradicionalmente realiza festas populares de grande porte, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados,

evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE no exercício de 2022;

CLÁUSULA 2º – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados no horário programado, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 01h30min, com tolerância de mais 30 minutos;

IV – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA 3º: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, dependentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM e o GATI para auxílio as equipes ordinárias.

CLÁUSULA 4º: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 5º: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA 6º: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de TAQUARITINGA DO NORTE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 7º – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça em exercício cumulativo abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base

no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Taquaritinga do Norte/PE, 06 de junho de 2022.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito de Taquaritinga do Norte/PE

MAJOR ADEILDO DE CARVALHO SIQUEIRA
Polícia Militar – Comandante 24º Batalhão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO D CONDUTA nº 001/2022 Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

TERMO DE AJUSTAMENTO D CONDUTA nº 001/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, JEFSON M. S. ROMANIUC, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, Procuradora-Geral do Município, Laila de Brito Galvão, Controlador Interno, Yuri Brito de Freitas, da POLÍCIA MILITAR, representada pelo Comandante da 8ª CIPM, o Ten Cel Emanuel Soares da Silva, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Capitão Lysimacho Alípio de Lira Tenório, do CONSELHO TUTELAR, representado pelos Conselheiros Tutelares, Luiz Vieira de Pontes Neto, Grazielle Gonçalves de Paiva e José Eduardo Gomes da Silveira, da POLÍCIA CIVIL, representado pelo Delgado Ighor Nogueira, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Danila Paula de Oliveira, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representada pela Diretora Gabrielly Foerster, DEFESA CIVIL, representado pelo Diretor Eduardo Pereira, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Sanharó tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público até de 10.000 (dez mil) espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitério
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, além do respeito ao meio ambiente, notadamente no que concerne a definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal (Polo de eventos), e demais Polos de festivais, durante os festejos juninos do município de Sanharó;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, período em que ocorrer as festividades, fica determinado que no palco principal no dia 11/06/2021 o início das festividades ocorrerá às 20h00, enquanto nos dias 18 e 25/06/2022 terão início às 18h00 e deverão ser finalizados, impreterivelmente, às 02h00, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim normas gerais de segurança.

Parágrafo Único – As festividades do "Palhoção do Povo", ocorrerão no 11/06/2022 com início às 18h00 e término às 02h00, enquanto nos dias 18 e 25/06/2022 terão início às 16h00 com término às 02h00.

IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão, em média 01h00, dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

V – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Sanharó-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos, no que tange a venda de bebidas alcoólicas, terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento.

VI – Após a finalização do evento, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura em conjunto com a Polícia Militar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – A Polícia Militar e Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto o "Palhoção de Povo".

IX – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Sanharó e da Polícia Militar de Pernambuco, deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIA+, de acordo com a sua identidade de gênero.

X – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

XI – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIV – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XVI – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no local destinado ao público do evento, situado no pátio principal;

XVII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades.

XVIII – Providenciar a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIX – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

XX – Adotar todas as providências necessárias junto à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XXI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXII – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para as entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIA+, de acordo com a sua identidade de gênero;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

VI – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

III – Disponibilização de efetivo policial, no regime de plantão, para registro de ocorrências na Delegacia Local, durante os dias 11, 18 e 25/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, encontrando-se disponíveis por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil.

II – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio principal.

III – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins da adoção das medidas cabíveis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O corpo de Bombeiros, através do Comando do 2º SB/9º GB Pesqueira, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização deste.

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de encerrar a entrada no pátio principal.

II – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do 2º SB/9º GB Pesqueira, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local deste, sujeito a prévia posição da Diretoria do Interior II do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 minutos de descumprimento; PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Sanharó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em dez laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Sanharó-PE, 06 de junho de 2022.

Jefson M. S. Romaniuc
Promotor de Justiça

Laila de Brito Galvão
Procuradora-Geral do Município de Sanharó

Yuri Brito de Freitas
Controlador Interno do Município de Sanharó

Danila Paula de Oliveira
Secretária municipal de Cultura

Ten. Cel. Emanuel Soares da Silva
Rep. Polícia Militar-PE

Cap. BM Lysimacho Alípio de Lira Tenório
Rep. do Corpo de Bombeiros Militar-PE

Ighor Nogueira
Delegado Regional Rep. Polícia Civil-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gabrielly Foerster
Rep. Vigilância Sanitária

Eduardo pereira
Rep. Defesa Civil

Luiz Vieira de Ponte Neto
Rep. do Conselho Tutelar

Grazielle Gonçalves de Paiva
Rep. do Conselho Tutelar

José Eduardo Gomes da Silveira
Rep. do Conselho Tutelar

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº o extrato referente à primeira quinzena do mês de Junho-2022.

Recife, 7 de junho de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

o extrato referente à primeira quinzena do mês de Junho-2022.

CONTRATOS

Contrato nº 026/2022. Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Contratada: EMPRESA L B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP. CNPJ/MF: 20.470.692/0001-49. Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimativo de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub-Ação: 000 – Elemento de despesa: 339030 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000709. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 12 de maio de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 027/2022. Objeto: Prestação de serviços de documentação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas e eventos promovidos pelo MPPE e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife. Contratada: EMPRESA CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA. CNPJ/MF: 07.197.648/0001-55. Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39.499,92 (trinta e nove mil reais, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339039 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000776. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 13 de maio de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 028/2022. Objeto: Consultoria na área de Saúde (Perícias), para atuar na Implantação e Implementação do Serviços de Perícias Médicas do MPPE, órgão subordinada à Divisão Ministerial de Perícia Médicas/Departamento Ministerial de Apoio e Saúde do MPPE. Contratada: ABELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS. CPF/MF: 085.223.754-53. Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339035 – Fonte de recursos: 0101000 - Nota de Empenho: 2022NE000780. Vigência: Será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 25 de abril de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/06/2022. Contratada: EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ/MF:12.03.966

/0001-11. Recife, 19 de maio de 2022.
Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Termo de Rerratificação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2021. Objeto: Correção dos percentuais e valores de reequilíbrio econômico financeiro. Contratada: EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ/MF:12.03.966/0001-11. Recife, 24 de maio de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Termo de Rerratificação ao Contrato MP nº 19/2022. Objeto: Retificar o inciso VI da CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como incluir o inciso IV da CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Contratada: MARIA JULIA PANTOJA DE BRITOI. CPF/MF: 266.572.951-20 . Recife, 28 de abril de 2022
Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 19/2021. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 365 dias, passando os prazos finais, respectivamente para 08/08/2022 e 26/05/2023. Contratada: EMPRESA RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 04.532.855/0001-141. Recife, 25 de maio de 2022.
Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 24/2021. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 365 dias, passando os prazos finais, respectivamente para 17/07/2022 e 14/06/2023. Contratada: EMPRESA RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 04.532.855/0001-141. Recife, 25 de maio de 2022.
Valdir Barbosa Júnior.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 28/2021. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2022. Contratada: EMPRESA ELEVADORES VERSÁTIL LTDA. CNPJ/MF: 15.026.942/0001-16. Recife, 17 de maio de 2022.
Valdir Barbosa Júnior.
CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 022/2022. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos ao dia 25/08/2020. Data: 09/05/2022.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 06/2020 que entre si celebram a ZETRASOFT E O MPPE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2022. Recife, 05 de maio de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 11/2022 firmado com A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos . Data: 11/05/2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 12/2022 firmado com A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos . Data: 18/05/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 12/2022 firmado com a J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/05/22 a 31/05/22, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Empenho: 2022NE000861. Data: 01/06/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 13/2022 firmado com a J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente ao pagamento de IPTU do imóvel de sequencial n° 5.57860-4, e extinção do crédito tributário, mediante pagamento dos processos de execução fiscal, totalizando o valor de R\$ 407.421,02 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93/339092- Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000861, 2022NE000867 E 2022NE000927. Data: 03/06/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116.2022.CPL.PE.0061.MPPE Recife, 7 de junho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116.2022.CPL.PE.0061.MPPE

OBJETO: Execução dos serviços de ENGENHARIA para execução da obra por regime de preço unitário, de REFORMA da SEDE da Promotoria de Justiça de Caruaru com implementação das instalações de prevenção e combate de forma a atender às condições de segurança necessárias ao funcionamento do imóvel e ao atendimento das normas presentes no CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/06/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 22/06/2022, às 10h10; Início da Disputa: 22/06/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 2.574.779,39 (Dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0117.2022.CPL.PE.0062.MPPE Recife, 7 de junho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0117.2022.CPL.PE.0062.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, para serem utilizados nas Unidades do Ministério Público de Pernambuco, localizadas na Capital, durante 12 (doze) meses, conforme Anexo V, Termo de Referência deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/06/2022, quarta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 22/06/2022, às 13h10; Início da Disputa: 22/06/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 10.604,70 (dez mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PORTARIA Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0095.2022.CPL.PE.0050.MPPE Recife, 7 de junho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0095.2022.CPL.PE.0050.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição/confecção de móvel planejado para estúdio de rádio, visando alocação no estúdio da Rádio Web MPPE.

DATA DA ABERTURA: 04/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 04/07/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 04/07/2022, às 10h10; Início da Disputa: 04/07/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 7.150,00 (Sete mil e cento e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ESTATÍSTICO Manifestações MAIO/2022

Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICORELATÓRIO ESTATÍSTICO
Manifestações MAIO/2022Fábio Henrique Souza dos Santos
Ouvidor Substituto do Ministério Público de Pernambuco

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 007/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 007/2022

Recife, 6 de junho de 2022

O Coordenador em exercício do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA e faz divulgar aos membros e servidores do MPPE que terá início a 3ª edição do projeto "Segurança Pública em Foco", promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), cujo objetivo é promover o estreitamento do diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos na temática de interesse desta Comissão, com apresentação de planejamento transversal de ações e a adoção de estratégias comuns ou complementares, no intuito de potencializar a eficácia dos programas voltados à promoção da segurança pública.

O evento, em sua 3ª edição, ocorrerá no dia 13 de junho do ano corrente (segunda-feira), às 10h, no plenário do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, o qual poderá ser acompanhado pela transmissão ao vivo no canal do CNMP no YouTube, por meio do link <https://www.youtube.com/user/conselhodomp>.

Na oportunidade, será lavado à discussão o Projeto "Olho Vivo" (bodycam), contando com a participação do Coronel Robson Cabanas Duque, Chefe do Centro de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e da Coordenadora do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública de Feira de Santana, Promotora de Justiça Mônica Lopes de Souza Ghignome.

Aos participantes, será emitido certificado, desde que haja inscrição no Sistema de Eventos do CNMP (<https://eventos.cnmp.mp.br>).

O CAO Defesa Social está à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail caodefesocial@mppe.mp.br.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Procurador de Justiça

Coordenador em exercício

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2022****Recife, 7 de junho de 2022**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/05/2022.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.06.07 18:29:54 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CUMDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO

Manifestações MAIO/2022

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia	1.449 (98,77%)
Reclamação	13
Sugestão	2
Crítica	2
Elogio	1
Total	1.467

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	726 (49,48%)
Anônimos	631 (43,01%)
Sigilosos	110 (7,49%)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CUMDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Quantidade por Assunto





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Abrir no Power BI](#)

Audivia-TEMP

Dados a partir de 06/06/22 10:21

Filtrado por **Data da Manifestacao** (é igual a ou está depois de 01/05/2022 00:00:00 e está antes de 01/06/2022 00:00:00)

* 318 (21,67%) manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou com o critério patrimônio público – concurso.

* 143 (9,7%) manifestações recebidas e classificadas no critério meio ambiente ou como meio ambiente – poluição sonora).

Das 1.467 manifestações recebidas em maio de 2022, 338 (23%) foram encerradas na própria Ouvidoria, seja por não serem da atribuição do MPPE ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial. Dessas 338 manifestações encerradas, 132 (8,99% do total das manifestações recebidas) estavam inconsistentes (sem informações suficientes para iniciar o trabalho de apuração dos fatos pelo MPPE).

As cinco áreas mais demandadas do MPPE (que entraram pela Ouvidoria) no mês de maio foram:

Patrimônio Público: 318 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Educação: 164 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Meio Ambiente: 143 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Saúde: 142 manifestações recebidas pela Ouvidoria

Habitação e Urbanismo: 118 manifestações recebidas pela Ouvidoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) recebeu, no mês de maio de 2022, 220 solicitações de informações/certidões, dessas, 166 tratavam de fato de demandas cabíveis nas atribuições do SIC. Nesse mês de maio, foram emitidas 47 certidões.

5. Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais):

Durante o mês de maio, contabilizamos 13 (dez) atendimentos da nossa intérprete de Libras: 8 (oito) na Ouvidoria, um para recepção de denúncia diretamente na Promotoria de Justiça e 4 (quatro) em eventos e reuniões dos CAOs e ESMP.

OBS: o serviço de acessibilidade comunicacional à comunidade surda e aos mudos que também usam a Libras em Pernambuco passou a ser disponibilizado pela Ouvidoria em março deste ano.

6. Atendimento ao público:

Durante o mês de maio, foram realizados 28 atendimentos presenciais à população pela Ouvidoria, tanto para prestar esclarecimentos, quanto para registro de manifestações.

Atenciosamente,

FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS
 SANTOS:68617291400

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS
 SANTOS:68617291400
 Dados: 2022.06.07 11:10:41 -03'00'

Fávio Henrique Souza dos Santos

Ouvidor Substituto do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	10	113	119	4
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	6	103	105	4
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	2	108	108	2
TOTAL		18	324	332	10

Período de distribuição: 1º a 31/05/2022.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.